



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**CONSELHO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO ENSINO SUPERIOR**

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão Técnica do Quadro Nacional de Qualificações é um Órgão de articulação intersectorial e de suporte ao Órgão de Coordenação da implementação do QNQ que responde pela área da Reforma da Administração Pública. Esta comissão foi criada ao abrigo do artigo 17 do Decreto n° 61/2022, de 23 de Novembro, que estabelece o Quadro Nacional de Qualificações, por forma a assegurar a harmonização das qualificações a nível nacional e, no âmbito de alinhamento com o Quadro de Qualificações da SADC, visando implementar os princípios e objectivos da Estratégia Continental de Educação em África.

No acto da sua criação, à CTQNQ foram atribuídas competências (descritas no art. 19) de propor os instrumentos de gestão e implementação do QNQ tal como o programa anual de trabalho e respectivo orçamento, o plano de monitoria e avaliação e o regulamento interno.

O artigo 19 do Decreto n° 61/2022 de 23 de Novembro, estabelece que a Comissão Técnica de Implementação do QNQ deve submeter a proposta do **regulamento interno** como um dos complementos fundamentais para a implementação do QNQ, à aprovação pelo órgão competente no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação do Decreto.

Assim, com a aprovação da presente proposta do Regulamento Interno da CTQNQ, se materializa a qualidade de ser um Órgão de articulação intersectorial e de suporte ao Órgão de Coordenação da implementação do QNQ e se criam condições para que esta comissão possa exercer as suas competências na plenitude.

É neste contexto que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a apresenta esta proposta da Resolução que aprova o Regulamento Interno da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, para apreciação positiva e aprovação.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

**Resolução n.º \_\_\_\_/2023**

**de \_\_\_\_ de \_\_\_\_**

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Interno de Funcionamento da Comissão Técnica do Quadro Nacional de Qualificações, abreviadamente designado por CTQNQ, ao abrigo do artigo 15 conjugado com o artigo 21 do Decreto nº 61/2022 de 23 de Novembro, que cria o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, delibera:

**Artigo 1**

É aprovado o Regulamento Interno da Comissão Técnica do QNQ, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 2**

A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

**O Presidente**

*Adriano Afonso Maleiane*

**(O Primeiro Ministro)**

# **PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DO QUADRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 1**

##### **(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece o funcionamento da Comissão Técnica do Quadro Nacional de Qualificações, abreviadamente designada por CTQNQ.

#### **ARTIGO 2**

##### **(Natureza)**

A CTQNQ é um Órgão de articulação intersectorial e de suporte ao Órgão de Coordenação da Implementação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) que responde pela área da Reforma da Administração Pública.

## **CAPÍTULO II**

### **Competências, composição e funcionamento da CTQNQ**

#### **ARTIGO 3**

##### **(Competências da CTQNQ)**

Compete à Comissão Técnica do QNQ:

- a) Propor os instrumentos de gestão e implementação do QNQ a serem submetidos ao órgão competente para sua apreciação e aprovação;
- b) Propor ao órgão competente o programa anual de trabalho e respectivo orçamento para apreciação e aprovação;
- c) Propor o plano de monitoria e avaliação do processo de implementação do QNQ;
- d) Propor o regulamento interno.

## **ARTIGO 4**

### **(Composição da CTQNQ)**

1. A CTQNQ é composta por representantes das entidades que respondem pelas seguintes áreas ou organizações sociais:
  - a) dois representantes do Sector que superintende a área do Ensino Superior;
  - b) três representantes do Sector que superintende a área de Educação;
  - c) dois representantes do Sector que superintende a área de Educação Profissional;
  - d) um representante do Sector que superintende a área do Trabalho;
  - e) um representante do Sector que superintende a área do Emprego; e
  - f) um representante do Sector que superintende a área da Função Pública.
2. A CTQNQ é presidida pelo titular do Órgão responsável pela garantia da qualidade do subsistema do ensino superior.
3. Em caso de impedimento de continuidade de um ou mais membros na CTQNQ cabe às respectivas entidades designarem novos representantes, mediante as especificações da CTQNQ.
4. Os membros da CTQNQ tomam posse perante o dirigente que superintende a área do ensino superior.
5. Os membros da CTQNQ tem um mandato de 3 anos.

## **ARTIGO 5**

### **(Competências do Presidente)**

1. Compete ao Presidente da CTQNQ:
  - a) Convocar e presidir as reuniões da CTQNQ;
  - b) Assegurar o cumprimento das atribuições e competências da CTQNQ;
  - c) Zelar pelo funcionamento da CTQNQ;
  - d) Submeter o plano e o relatório de actividades da CTQNQ ao Órgão de Coordenação da Implementação do QNQ;
  - e) Convidar especialistas e técnicos em função da matéria a ser tratada ouvida a CTQNQ;  
e
  - f) Representar CTQNQ em fóruns nacionais ou internacionais.

2. Em caso de impedimento temporário, indicar dentre os membros da CTQNQ o elemento que lhe irá substituir.

## **ARTIGO 6**

### **(Funcionamento da CTQNQ)**

1. A CTQNQ reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário.
2. A convocatória da reunião ordinária é acompanhada da respectiva agenda de trabalho e dos documentos a serem objecto de apreciação.
3. A agenda e os documentos das reuniões ordinárias devem ser partilhados com os membros da comissão com pelo menos 7 dias de antecedência.
4. O Quórum deliberativo da CTQNQ considera-se validamente constituído quando estiverem reunidos pelo menos 1/3 dos membros.
5. As decisões são tomadas por consenso sempre que possível ou por uma maioria simples, tendo o presidente o voto de qualidade.
6. Os actos praticados pela CTQNQ assumem a forma de deliberação.

## **CAPÍTULO III**

### **Apoio Técnico e Administrativo à CTQNQ**

#### **ARTIGO 7**

##### **(O Secretariado da CTQNQ)**

O Apoio Técnico e Administrativo à CTQNQ é assegurado por um secretariado contituído por técnicos do órgão responsável pela garantia da qualidade do subsistema do ensino superior.

#### **ARTIGO 8**

##### **(Funções do Secretariado da CTQNQ)**

São funções do Secretariado da CTQNQ as seguintes:

- a) expedir as convocatórias para as reuniões da CTQNQ;
- b) controlar as presenças;
- c) elaborar as sínteses das reuniões da CTQNQ;
- d) elaborar a proposta da matriz das decisões e recomendações da CTQNQ;

- e) monitorar e verificar o grau do cumprimento da matriz das decisões e recomendações da CTQNQ;
- f) elaborar os relatórios e informes de actividade da CTQNQ;
- g) organizar o arquivo da CTQNQ;
- h) exercer outras actividades determinadas pela CTQNQ.

## **ARTIGO 9**

### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas pela Coordenação da implementação do QNQ.